



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 042/2023, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2024, e dá Outras Providências.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e no inciso II do art. 160 e no inciso II do art. 258 da Lei Orgânica Municipal, esta Lei estabelece as Diretrizes, Objetivos, Prioridades e Metas para a elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I- Das Metas Fiscais;
- II- Das Metas e Ações Prioritárias da Administração Municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022/2025;
- III- Da Organização e Estrutura dos Orçamentos;
- IV- Das Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município e suas alterações;
- V- Das Disposições relativa à Dívida Pública Municipal;
- VI- Das Disposições relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII- Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII- Das Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual; e
- IX- Das Disposições Gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I– orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
- II– ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2024, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I– priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II– evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
- III– atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais, desta Lei.

CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificadas nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta que se utiliza de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi elaborado de acordo com o manual técnico de demonstrativos fiscais da Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023.

Art. 5º Os Anexos de Riscos e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

VOLUME I

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências. ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I- Metas Anuais;

Demonstrativo II- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV- Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação se constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Art. 6º Ficará a Cargo da Comissão Permanente de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Céu Azul a organização, na forma regimental, da Audiência Pública de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal para o Executivo demonstrar, nos meses de fevereiro, maio e setembro, o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em conformidade com o art. 121, § 5º da Lei Orgânica do Município de Céu Azul, e na forma do que preceitua o art. 9º, § 4º da LRF.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 7º Em cumprimento ao § 3º do art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais, e as Providências a adotar no caso de sua ocorrência.

METAS ANUAIS

Art. 8º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, elaboradas em valores Correntes e Constantes relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam como parâmetro o Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 9º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e os resultados obtidos no exercício financeiro anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 10. De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 11. Em obediência ao § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 12. O § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, devem estabelecer de onde foram obtidos e onde foram aplicados os respectivos recursos.

AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 13. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, se houver, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, nos moldes da Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, que estabelece um comparativo entre Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 14. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A renúncia será acompanhada de medidas de compensação provenientes do aumento proporcional da receita, mediante elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo(s) ou contribuição(s), e/ou da redução de despesa(s) nos mesmos percentuais.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS E DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 15. O art. 17, da LRF, considera obrigatória e de caráter continuado, a(s) despesa(s) corrente(s) derivada(s) de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios financeiros.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias e de Caráter Continuado, destina-se a permitir a possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 16. O § 2º, inciso II, do art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. Em conformidade com a Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, a base de dados da(s) receita(s) e da(s) despesa(s) constituem-se dos valores arrecadados, receita realizada e despesa executada, nos três exercícios anteriores e das previsões para os exercícios financeiros de 2024, 2025 e 2026.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 17. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, e às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público - NBCASP.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 18. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverão ser deduzidos o Ativo Disponível, os Haveres Financeiros, e acrescidos os Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 19. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos, precatórios judiciais, inclusive os cumprimentos de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor (RPVs).



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Parágrafo único. Utiliza-se da base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, e é constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores, e da projeção dos valores para os exercícios financeiros de 2024, 2025 e 2026.

CAPÍTULO II DAS METAS E AÇÕES PRIORITÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 20. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, Lei nº 2.312 de 10 de dezembro de 2021 e suas alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei, conforme Anexo próprio.

§ 1º Os recursos previstos na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá ser revisada, mediante a autorização do Poder Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, a qualquer tempo, com a finalidade de mantê-la sempre atual, com a inclusão, alteração ou supressão de programas, objetivos, metas e ações, visando sua adequação ao cenário econômico nacional, mediante a indicação dos recursos necessários para a sua cobertura.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 21. O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 22. A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias e ao Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos.

I– O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II– O Orçamento da Seguridade Social abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, vinculados à Saúde, Assistência Social e Previdência;

III– O Orçamento de Investimento refere-se às empresas em que o ente, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 23. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I– Programa: Instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II– Ação: Especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade;

III– Função: O maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV– Subfunção: Uma partição da função visando agregar determinados subconjuntos da despesa do setor público;

V– Projeto: Instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, está atrelado à codificação da ação;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

VI– Atividade: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII– Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços

§ 1º A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.

§ 2º A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificada por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação.

I– Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

II– Cada ação será identificada por operação especial, projeto ou atividade e participará de apenas um programa, sendo classificada na função e subfunção respectiva.

§ 3º A classificação da estrutura programática para 2024 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria de Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Art. 24. O Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação e as fontes de recursos.

§ 1º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I- Pessoal e encargos sociais 1;
- II- Juros e encargos da dívida 2;
- III- Outras despesas correntes 3;
- IV- Investimentos 4;
- V- Inversões financeiras 5;
- VI- Amortização da dívida 6.

§ 2º A especificação das modalidades de aplicação observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I- Transferências à União 20;
- II- Transferências a Estados e ao Distrito Federal 30;
- III- Transferências a Municípios 40;
- IV- Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 50;
- V- Transferência a Instituições Privadas com Fins Lucrativos 60;
- VI- Transferências a Instituições Multigovernamentais 70;
- VII- Transferências a Consórcios Públicos 71;
- VIII- Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos 72;
- IX- Aplicações diretas 90;
- X- Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social 91;
- XI- Reserva de contingência 99.

§ 3º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, conforme a sua aplicação.

§ 4º A Lei Orçamentária Anual para 2024 conterá as Fontes de Recursos, definidas pela Portaria nº 1.445, de 14 de junho de 2022 do Secretário do Tesouro Nacional e regulamentadas pelo Tribunal de Contas do



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Estado do Paraná TCE PR, podendo o Município incluir na Lei Orçamentária Anual, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades.

§ 5º A Reserva de Contingência, será identificada pela classificação quanto à natureza da despesa com o código "9.9.99.99.99".

§ 6º Os orçamentos estarão em conformidade com a estrutura organizacional do Município.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos das Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2024, e em seus Créditos Adicionais.

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2024, e em seus Créditos Adicionais.

Art. 27. O Projeto da Lei Orçamentária de que trata o art. 22 da Lei 4.320/1964, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, nos termos do art. 258, inciso III da Lei Orgânica Municipal, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 28. O Orçamento para exercício financeiro de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, na forma do que preceituam os arts. 1º, § 1º, 4º I, "a" e 48 da LRF.

Art. 29. É assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, por meio da realização das audiências públicas.

Art. 30. Os estudos para definição do Orçamento da Receita para o exercício financeiro de 2024 deverão observar os efeitos das alterações na legislação tributária, sobretudo com relação a incentivos fiscais autorizados, às projeções de inflação e de crescimento econômico, do período, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, art. 12 da LRF.

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes acompanhados das respectivas memórias de cálculo, art. 12, § 3º da LRF.

Art. 31. Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da arrecadação poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas as respectivas fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentações financeiras nos montantes necessários, para as dotações abaixo, conforme art. 9º da LRF:

- I- projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II- obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III- dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV- dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para adoção ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentações financeiras, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 32. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida programadas para o exercício financeiro de 2024, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023, art. 4º, § 2º da LRF.

Art. 33. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, art. 4º, § 3º da LRF.

§ 1º Os riscos fiscais, caso ocorram, serão suportados pelos recursos da Reserva de Contingência, e também, do Excesso de Arrecadação, se houver, do Superávit Financeiro de exercícios anteriores ou, mediante adoção das providências constantes do art. 41, III combinado com art. 44 da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 34. O Orçamento para o exercício financeiro de 2024 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,25% (zero vírgula por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 5% (cinco por cento), do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, na forma do que preceitua o art. 5º, III da LRF.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPOG nº 42/1999, art. 5º, Portaria STN/SOF nº 163/2001, e art. 5º III, "b" da LRF.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de agosto de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais, na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 35. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, art. 5º, § 5º da LRF.

Art. 36. A Lei Orçamentária poderá prever superávit orçamentário.

Parágrafo único. Se, no decorrer do exercício financeiro, não houver necessidade de utilização integral do superávit orçamentário, o Executivo poderá fazer uso do valor remanescente para a abertura de créditos adicionais, na forma que estabelecer a lei orçamentária.

Art. 37. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 38. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 39. Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância, à adolescência e ao jovem no Município, conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal de 1988, modificado pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010, no art. 4º da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 36 de 2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Art. 40. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma de execução mensal e bimestral de desembolsos para suas Unidades Gestoras, arts. 8º e 13 da LRF.

Art. 41. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 1º A verificação do excesso de arrecadação a que se refere o § 3º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual identificará com a codificação adequada, cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir que o controle da execução orçamentária ocorra em conformidade com o disposto neste artigo.

Art. 42. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento das receitas, art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF.

Art. 43. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a organizações da sociedade civil e instituições privadas sem fins lucrativos, assim definido em lei, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual e de acordo com o que preceituam os arts. 16 e 17 da Lei 4.320/64, bem como observado o disposto no art. 19 da Constituição Federal de 1.988, art. 4º, I, "f", art. 16 da LRF, a Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 4860/2016, mediante a celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação ou termos afins, através dos quais fiquem claramente definidos os deveres e obrigações das partes, e a forma e os prazos para apresentação do processo de prestação de contas.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos no "caput" deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá atender as regras e critérios estabelecidos pela administração, e pelo que regulamentam as Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 13.204/2015, e Decreto Municipal nº 4.860/2016.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão, a qualquer tempo, à fiscalização do Poder Público Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, à inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

- I– publicação, pelo Poder Executivo, das normas a serem observadas na concessão de auxílios e subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II– identificação do beneficiário, do valor transferido e do objeto do respectivo, Termo de Colaboração, Termo de Fomento e ou Acordo de Cooperação ou Termos afins;
- III– demonstrativo de que haverá expansão dos serviços prestados por parte da entidade beneficiária, e de que é mais econômico ao Poder Público repassar o recurso, do que prestar diretamente o serviço, na forma do que preceituam os arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º A liberação de recursos às referidas entidades estará condicionada à celebração Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação ou Termos afins, a ser firmado entre o Município e a mesma, observado os períodos estabelecidos nos respectivos termos, com a apresentação da prestação de contas de parcelas anteriormente recebidas, se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto, conforme o disposto no art. 67 § 2º da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 80 § 1º do Decreto Municipal nº 4860/2016.

§ 5º É vedado o repasse de recursos à entidade cujos processos de prestação de contas sejam julgados irregulares, estejam em atraso, ou enquanto as irregularidades não forem sanadas.

§ 6º Por se tratarem de recursos públicos, mesmo repassados às entidades mencionadas no "caput" deste artigo, os referidos valores estarão sujeitos às normas de execução impostas à Administração Pública, inclusive aos dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 14.133/2021.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 7º É expressamente vedado à entidade beneficiária o repasse de recursos recebidos por força de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Termos afins à terceira entidade.

§ 8º Para receber os referidos recursos à entidade terá que comprovar a sua regularidade fiscal, na forma do preceitua o § 3º do art. 195 da C.F./88.

§ 9º O Decreto Municipal nº 4.860/2016, regulamenta a forma e critérios para a celebração e execução de Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação ou Termos afins, firmados entre o Município e as entidades sem fins lucrativos.

Art. 44. As regras que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública, as organizações da sociedade civil e entidades sem fins lucrativos, para a consecução de finalidades de interesse público serão regidas com base nas Leis Federais nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, e Decreto Municipal nº 4.860/2016.

Art. 45. Os procedimentos administrativos em que caiba a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado, art. 16, § 3º da LRF e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 46. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, art. 45 da LRF.

Art. 47. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados Convênios, Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação ou Termos afins, e previstos os recursos na lei orçamentária anual, art. 62 da LRF.

Art. 48. A previsão das receitas e a fixação das despesas para o exercício financeiro de 2024 dar-se-á a preços correntes.

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado a manter os valores constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2024, atualizados pela variação do INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ocorrida a partir do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo nos termos do que preceitua o inciso III do art. 258 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Os saldos iniciais constantes do orçamento poderão ser atualizados antes do início da execução e após bimestralmente pela variação acumulada do índice mencionado no "caput" deste artigo.

Art. 50. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Art. 51. Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2024, o Poder Executivo Municipal, mediante a autorização legislativa ao chefe respectivo, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício financeiro de 2023, art. 167, I da CF/88.

Art. 52. A Lei Orçamentária Anual poderá definir o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por ato próprio.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 53. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício financeiro, art. 4º, "e" da LRF.

Art. 54. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, art. 4º, I, "e" da LRF.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 55. A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 16% (dezesesseis por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida no art. 30, 31 e 32 da LRF.

Art. 56. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica aprovada pelo Poder Legislativo, art. 32 da LRF.

Art. 57. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação vigente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo deverá obter resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, art. 31, § 1º, II da LRF.

Art. 58. A Lei Orçamentária Anual consignará dotações orçamentárias suficientes, destinadas ao pagamento das dívidas fundadas e confessadas, e ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive os cumprimentos de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

§ 1º A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Finanças a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024, art. 100, § 5º da Constituição Federal, especificando:

- I– número e data do ajuizamento da ação originária;
- II– número do precatório;
- III- tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV- data da autuação do precatório;
- V– nome do beneficiário;
- VI– valor do precatório a ser pago;
- VII– forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios.

§ 2º O pagamento das obrigações de pequeno valor – RPV, decorrentes de decisões judiciais nos termos do art. 100, § 3º e 4º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62 de 09 de dezembro de 2009, e os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.985/2018, respeitando o prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme disposto da Lei Municipal 1.985/2018.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 59. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF, art. 169, § 1º, II da CF/88.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Parágrafo único. Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 60. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não poderá exceder em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial em relação à Receita Corrente Líquida, respectivamente, art. 71 da LRF.

Art. 61. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado e comprovado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, enquanto as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF, art. 22, Parágrafo Único, V da LRF.

Art. 62. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF, arts. 19 e 20:

- I- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II- eliminação das despesas com horas-extras;
- III- redução em até 20% (vinte por cento), das despesas com servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- V- demissão de servidores não estáveis.

Art. 63. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 64. A concessão de reposição às perdas do poder aquisitivo aos vencimentos e vantagens fixas dos servidores públicos municipais terá como base o índice oficial que mede a variação inflacionária no país, observado o disposto no § 8º do art. 144 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A administração poderá estabelecer, mediante lei, o índice oficial de reposição aos vencimentos e vantagens fixas dos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 65. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais:

- I- Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributários administrativos, visando à racionalização e simplificação;
- II- Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior exatidão.
- III- Aperfeiçoamento dos processos tributários administrativos, por meio da racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles interno e a eficiência na prestação dos serviços.

Art. 66. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento das receitas e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da LRF.

Art. 67. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo em renúncia de receita, conforme art. 14 § 3º da LRF.

Art. 68. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, § 2º da LRF.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGIME DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

Art. 69. O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República e nos termos do §§ 1º a 4 do artigo 164 da Lei Orgânica do Município de Céu Azul/PR atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 70. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecidos no § 11 do art. 166 da Constituição e nos termos do § 1º do artigo 164 da Lei Orgânica do Município de Céu Azul/PR.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2024, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelo do art. 31 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção

Art. 71. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 observará o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Líquida realizada no exercício anterior, para execução orçamentária e financeira da programação das emendas individuais do Legislativo Municipal.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida nos termos do § 1º do artigo 164 da Lei Orgânica do Município de Céu Azul/PR.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º Fica limitado de até 04 (quatro) emendas individual para cada vereador.

§ 4º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 5º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10º do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 34, §§ 1 e 2, desta Lei.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 72. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:

- I- não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;
- II- não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos no art. 43 desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;
- III- desistência expressa do autor da emenda;
- IV- incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
- V- no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;
- VI- a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;
- VII- a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 34 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2024 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º Além do disposto nos incisos I a VIII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o caput.

§ 4º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários no orçamento, nos termos da legislação aplicável.

Art. 73. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Art. 75. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Parágrafo único. Serão de responsabilidade do agente que der causa as multas e juros incorridos pelo ente, em face da ação ou omissão dolosa e/ou culposa deste.

Art. 76. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos, pelos seus respectivos saldos, por ato do Chefe do Poder Executivo, no exercício subsequente, art. 167 § 2º da CF/88.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 77. As despesas consideradas irrelevantes e de pequeno valor, conforme dispuser a lei, serão processadas em regime de adiantamento, em conformidade com o que dispõe o art. 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Municipal nº 507/2007, de 29 de março de 2007 e Lei Municipal nº 1.463/2014, de 24 de junho de 2014.

§ 1º Consideram-se irrelevantes ou de pequeno valor, as despesas cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, o limite do parágrafo único, do art. 60 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de março de 1993, Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, e que economicamente não justifiquem a adoção do sistema usual de processamento em função do reduzido valor a ser pago, pela impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem e, em casos de urgência ou emergência a fim de evitar prejuízo ao Município ou causar transtorno no atendimento dos serviços públicos.

§ 2º Não se aplica o uso do regime de adiantamento, para despesas enquadráveis na categoria econômica de capital.

Art. 78. O Poder Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios, contratos de repasse ou termos afins, com os Governos Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, e Itaipu Binacional, para realização de obras, aquisição equipamentos ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 79. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 27 de julho de 2023.


Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 042

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para esse Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 042/2023 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual, referente ao Exercício Financeiro de 2024, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, Lei Orgânica do Município de Céu Azul no art. 7º, item VI, art. 68, item V e art. 160 II.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO instituída pela Constituição Federal de 1988 tornou-se um importante instrumento de planejamento a partir da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a qual estabelece normas para a execução orçamentária, de forma que se mantenha o equilíbrio das contas públicas, proporcionando maior transparência nas suas realizações.

O presente projeto de lei define as regras e os compromissos que orientarão a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, objetivando estabelecer as metas e prioridades da Administração Municipal. A serem realizadas partindo-se de uma metodologia estruturada em princípios estabelecidos na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Portarias da STN e Instrução Normativa nº 36 de 27 de agosto de 2009 de Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A compatibilidade do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, conforme os preceitos legais, é um instrumento de informação para a gestão pública, demonstrando a origem das receitas e a destinação dos recursos públicos, os quais serão avaliados e fiscalizados pelo Poder Legislativo, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e por todos os cidadãos.

A preparação das diretrizes orçamentárias para o próximo ano ocorre em um contexto ainda excepcional e de escala internacional, sendo que a economia do país está instável, onde os economistas têm demonstrado dificuldade de enxergar quando haverá uma melhora mais expressiva dos gargalos nas cadeias produtivas globais, o que turva cenários de atividade, principalmente no que refere a previsão de inflação no Brasil neste e no próximo ano.

Estruturalmente, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, está assim distribuído:

Capítulo I – Das Metas Fiscais – arts. 2 a 19 estabelecem as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública.

Capítulo II – Das Metas e Ações Prioritárias da Administração Municipal – art. 20 dispõem das metas e prioridades definidas no Plano Plurianual, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

Capítulo III – Da Organização e Estrutura dos Orçamentos – arts. 21 a 27 estabelecem a organização e estrutura dos orçamentos, onde expõem os conceitos, as classificações, os quadros e os anexos que demonstram o comportamento da receita e da despesa.

Capítulo IV – Das Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município – arts. 28 a 54 estabelecem as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações, alocação de recursos, regras para o controle de avaliação dos resultados dos Programas de Governo, que fazem parte do Plano Plurianual e a transparência da gestão fiscal.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Capítulo V – Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal – arts. 55 a 58 dispõem dos limites de endividamento para contratação de operações de créditos e assegura na Lei Orçamentária dotações suficientes ao pagamento das dívidas fundada e confessada.

Capítulo VI – Das disposições relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais – arts. 59 a 64 estabelecem as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e ainda determinam as normas para a contratação de pessoal, redução das despesas com pessoal caso ultrapassar os limites estabelecidos na LRF.

Capítulo VII – Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária arts 65 a 68 estabelecem as disposições gerais sobre a legislação Tributária do Município e demonstram a política quanto aos tributos de competência do Município.

Capítulo VIII – Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais – arts 69 a 73 estabelecem as disposições gerais, determinando as demais instruções das emendas individuais que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República e nos termos do §§ 1º a 4 do artigo 164 da Lei Orgânica do Município de Céu Azul/PR, para a execução na Lei Orçamentária anual para o exercício de 2024.

Capítulo IX – Das Disposições Gerais – arts 74 a 78 estabelecem as disposições gerais, determinando as demais instruções da Lei Orçamentária anual para o exercício de 2024, sobre as obrigações, tanto do Poder executivo quanto do Poder Legislativo.

Com estas razões, esperamos que seja o mesmo analisado e aprovado por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 2023.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001, DE 7 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

TORNAR PÚBLICO:

A todos os Municípes, que será realizada em **19 de julho de 2023, às 16 horas**, nas dependências da Sala de Reuniões e Licitações da Prefeitura Municipal, **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para elaboração e discussão da **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO**, para o exercício financeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 7 de julho de 2023.

Laurindo Sperotto

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

08/09/07/2023
14 - Edição 14-335
"O PARANÁ"

Publicado do Diário Oficial Eletrônico
do MUNICÍPIO DE CÉU AZUL no
endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Data 10/1/07/2023

Edição: 3302 Página 03



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2023

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 3302



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001, DE 7 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

TORNAR PÚBLICO:

A todos os Municípios, que será realizada em **19 de julho de 2023, às 16 horas**, nas dependências da Sala de Reuniões e Licitações da Prefeitura Municipal, **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para elaboração e discussão da **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO**, para o exercício financeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 7 de julho de 2023.

Laurindo Sperotto

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, N° 61 - C.M.P. 2. 90.852.050/001-53 POINHAX (49) 3124-1000 - CEP 85265-000
e-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br

AVISO DE ABERTURA DE LICITACAO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 054/2023.

Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, COMUNICA no uso de suas atribuições legais e por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 014/2023, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, decreto Municipal n. 055/2020, Lei federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, TORNA PÚBLICO, a abertura do Pregão eletrônico nº 054/2023, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, Exclusivo para ME, EPPs, MEIs, Visando o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para a aquisição de equipamentos Odontológicos através de recursos oriundos da resolução SESA 860/2022 para aquisição de equipamentos de uso permanente nos consultórios odontológicos, conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, constantes do edital de licitação.

Data de abertura: dia 21 de julho de 2023.

HORARIO: 10:30 horas.

LOCAL: www.bl.org.br "Acesso Identificado no link – licitações"

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus respectivos anexos poderão ser retirados, junto ao departamento de licitações ou solicitados em licitacao2@santatereza.pr.gov.br ou em:

<http://santatereza.pr.gov.br/servicos/licitacoes/> C11222741-E23



Município de Ceu Azul

Estado do Paraná

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001, DE 7 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

TORNAR PÚBLICO:

A todos os Municípios, que será realizada em 19 de julho de 2023, às 16 horas, nas dependências da Sala de Reuniões e Licitações da Prefeitura Municipal, AUDIÊNCIA PÚBLICA para elaboração e discussão da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, para o exercício financeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Ceu Azul, 7 de julho de 2023.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 07/07/2023
CÉU AZUL - PR
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
RUA PARANÁ, 61 - POINHAX
CEP: 85265-000

C11222742-E23

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
AVISO DE LICITACAO – PREGÃO Nº 49/2023 – M.C.A. – Forma Eletrônica
O Município de Ceu Azul, torna público que fará realizar licitação na Modalidade de Pregão Forma Eletrônica, tipo de Menor preço - item, objetivando a aquisição de materiais e equipamentos de Reabilitação multiprofissional, para a Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná e Reabilitação da Síndrome pós COVID-19 na modalidade Fundo a Fundo – Resolução SESA 870/2021. Itens fracionados no Pregão 40/2023, conforme estabelecido no Edital. Valor máximo estimado: R\$ 26.811,13. A presente licitação destina-se exclusivamente para ME, EPP ou MEI, para cumprimento com a Lei Complementar 1237/2006 e alterações. A licitação ocorrerá no site www.blcompras.org.br. Protocolo das propostas até as 08:00 horas e sessão de disputa às 08:30 horas, do dia 24/07/2023. A documentação completa poderá ser obtida diretamente no site de internet da Prefeitura (www.ceuazul.pr.gov.br) no link Licitações) bem como se encontra à disposição dos interessados na sede da Prefeitura. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3121-1000 ou e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br. Ceu Azul, 06 de julho de 2023. - LAURINDO SPEROTTO – Prefeito Municipal
C11222745-E23

ASSOCIAÇÃO ECO LOG EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados os senhores associados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 20 de julho de 2023, às 10 (dez) horas, na sede social, à Rua Erechim, nº 1354, Apto 604, Bloco 01, 7º andar, Centro, CEP 85.812-260, nesta cidade de Cascavel - PR, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Alterar o endereço da Associação.

Cascavel-PR, 07 de julho de 2023.

Rodrigo Kovara Sarolli
PRESIDENTE

C11222731-E23

Ata nº 01/2023

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas, tendo como local nas dependências da Sala de Reuniões e Licitações da prefeitura municipal, reuniu-se na forma do Edital de Audiência Pública nº 001/2023 publicado na data de 10 de julho de 2023 no diário oficial eletrônico do Município de Céu Azul – Edição 3302 e Jornal “O Paraná” na data de 08 e 09 de julho de 2023, Edição 14.135, munícipes e a Administração Municipal, reuniu-se para Elaboração e Discussão da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, para o exercício financeiro de 2024. O Sr. Enedir Wichoski fez a abertura da audiência pública, cumprimentando e agradecendo a presença da Lucimara Bernardi, representante do controle interno e informou que este evento vem de encontro à obrigação descrita no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal no seu parágrafo único que diz que a transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos de diretrizes orçamentárias e orçamentos e informou também que de acordo com o artigo 257 da Lei Orgânica do Município, que será encaminhada até cinco meses antes do encerramento financeiro. Em seguida, explicou que a LDO tem por objetivo estabelecer as metas e prioridades da administração municipal. Continuando com a apresentação, foi dito que o total das receitas prevista e despesas fixada para a LDO/2024 é de R\$ 76.665.569,60 e que o valor é o mesmo apresentado no PPA para o exercício financeiro de 2024. O anexo das metas fiscais, § 3º do art. 4º da LRF ficou reservado para Ações Trabalhistas R\$ 63.887,97, para Frustração na Arrecadação R\$ 63.887,97 e Eventos da Natureza R\$ 63.887,98, que totalizam o valor de R\$ 191.663,92 que serão utilizados os recursos da Reserva de Contingência. A evolução do Patrimônio Público de 2021 para 2022 aumentou R\$ 10.416.924,06 em razão da atualização do inventário patrimonial do Município, e a Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita que trata o § 2º, inciso V do art. 4º da LRF que deverá ficar em torno de R\$ 199.580,00 com descontos do IPTU para pagamento a vista e Isenção para os Aposentados que poderá ser compensado pela intensificação na fiscalização de impostos, majoração e recadastramento imobiliário. Outro detalhe apresentado para o exercício financeiro de 2024 é a emenda da Lei Orgânica 01/2017 que define no art. 163-A, o limite de 1,2% da receita corrente líquida para execução orçamentária e financeira da programação das emendas individuais ao legislativo municipal, que representará o valor de R\$ 763.951,24, sendo 50% para a Saúde e 50% para as demais áreas, conforme o art. 164 §1º da Lei Orgânica. No art. 65 da LDO que trata da reposição



salarial dos servidores públicos municipal e terá como base o índice oficial que mede o período inflacionário do país e também no art. 71 trata de que despesas com juros e multas só serão assumidos pelo município por insuficiência de tesouraria, senão serão de responsabilidade do agente que der causa as multas e juros incorridos. Também foi apresentado que a previsão na LDO/2024 para a folha de pagamento do legislativo ficará em torno de 3,49% e do executivo em torno de 45,38%, e os investimentos na fixação inicial é de 2,09%. Com relação as receitas de convênios, operações de créditos, programas do governo estadual e federal e demais receitas que não estão previstas no PPA inicial, no momento da assinatura do termos de compromisso entre as partes, essa previsão de arrecadação será incluída no Plano Plurianual por excesso de arrecadação e a execução das despesas conforme plano de aplicação, através de alteração legal do PPA e com autorização legislativa por meio de Lei Municipal. Após o Sr. Enedir Wichoski encerrou os trabalhos, lembrou que no mês setembro terá a Audiência para a Lei Orçamentária Anual e determinou a lavratura da ata que vai acompanhada da lista de presença assinada pelos presentes.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Enedir Wichoski', is written over the end of the text. The signature is stylized and somewhat cursive.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná



APRESENTAÇÃO: ENEDIR WICHOSKI



Município de Céu Azul
Estado do Paraná

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PARA ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO

DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

LDO 2024



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Parágrafo Único- A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- **PPA:** Contém para um período de 4 anos os programas de governo e o detalhamento dos investimentos que serão realizados.



- **LDO:** Define orientações para a elaboração do orçamento, bem como as metas e prioridades da administração pública para o exercício seguinte, a partir da programação definida no Plano Plurianual.



- **LOA:** É elaborada segundo as diretrizes aprovadas, compatibilizando suas metas e prioridades com a capacidade de arrecadação do Ente para o exercício subsequente.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO AO LEGISLATIVO

Art. 258 da Lei Orgânica: O Poder Executivo do Município de Céu Azul deverá enviar ao Poder Legislativo Municipal, Projetos de Lei que estabeleçam os processos de planejamento e orçamento, PPA, LDO e LOA, nos seguintes prazos:

II - o projeto de lei que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até cinco meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para a sanção até três meses antes do encerramento da sessão legislativa.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO
DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

O presente projeto de lei da LDO tem o objetivo de definir as regras e os compromissos que orientarão a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, objetivando estabelecer as metas e prioridades da Administração Municipal.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e no inciso II do art. 160 e no inciso II do art. 258 da Lei Orgânica Municipal, esta Lei estabelece as Diretrizes, Objetivos, Prioridades e Metas para a elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I- Das Metas Fiscais;

II- Das Metas e Ações Prioritárias da Administração Municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022/2025;

III- Da Organização e Estrutura dos Orçamentos;

IV- Das Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município e suas alterações;

V- Das Disposições relativa à Dívida Pública Municipal;

VI- Das Disposições relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;

VII- Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;

VIII- Das Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual; e

IX- Das Disposições Gerais.



Município de Céu Azul
Estado do Paraná

TOTAL DAS RECEITAS/DESPESAS	76.665.569,60
RECEITAS - Recursos Ordinários Livres	57.886.041,07
DESPESAS DEPENDENTES DAS FONTES LIVRES	
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	4.897.361,96
103-Educação - 5.00%	5.843.874,08
104-Educação 25%	2.079.772,86
303-Saúde - até 15% vinc. Rec. Impostos	13.011.636,41
999-Reserva de Contingência	191.663,92
0-Recursos Ordinários (Livres)	31.861.731,84
TOTAL	57.886.041,07



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Fonte de Recursos	Valores
	2024
0-Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	31.861.731,84
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	4.897.361,96
101-Fundeb 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	7.768.749,14
1018-Emendas Indiv.Impos.–Transf.com finalidade definida–(Inc II Art. 166-A E.C. 105/20)	139.576,50
102-Fundeb 40% / Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF	1.873.941,90
103-Educação - 5.00%	5.844.283,24
104-Educação 25%	2.080.299,01
1042-Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	232.253,37
1043-Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	78.963,67
1045-Outros Recursos não Vinculados	707.950,43
105-Alienação de Bens da Educação	10.997,44
1051-Agentes Comunitários de Saúde e Combate às Endemias	413.098,20
107-Salário Educação	745.099,08
223-Transporte Escolar Estadual	438.369,80
303-Saúde - até 15% vinc. Rec. Impostos	13.012.528,90
304-Alienação de Bens da Saúde	33.680,24



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

357-Recursos do Fundo Municipal de Cascavel para o Consamu	379.770,61
494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.976.614,74
501-Receita de Alienação de Ativos	233.679,53
503-Receitas de Alienações de Ativos - ECA/FMDCA	15.741,13
504-Outros Royalties e Compens. Financ.e Patrim. não Prev.	524.993,07
507-Cosip-Contrib. de iluminação Pública	1.302.277,70
509-Gerenciamento de Trânsito	15.442,72
510-Taxa pelo Poder de Polícia	575.773,93
511-Taxa pela Prestação de Serviços	661.882,01
512-CIDE (Lei 10.866/04)	26.093,54
551-Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	237.681,69
555-SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município	96.434,76
934-Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	248.293,55
940-Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015	27.419,96
941-Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	12.922,02
999-Reserva de Contingência	191.663,92
TOTAL DO PPA	76.665.569,60



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi elaborado de acordo com o manual técnico de demonstrativos fiscais da Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023.

Ações Trabalhistas	63.887,97	Utilizar os Recursos Orçamentários da Reserva de Contingência	63.887,97
Eventos da Natureza	63.887,97	Utilizar os Recursos Orçamentários da Reserva de Contingência	63.887,97
Frustração Arrecadatória	63.887,98	Utilizar os Recursos Orçamentários da Reserva de Contingência	63.887,98
TOTAL	191.663,92	TOTAL	191.663,92



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 12. O § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, devem estabelecer de onde foram obtidos e onde foram aplicados os respectivos recursos.

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)	R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	631.184,44	91,11	116.103,53
Alienação de Bens Móveis	558.252,58	91,11	111.863,62
Alienação de Bens Imóveis	16.445,82	-	4.239,91
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	56.486,04	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	156.677,50	159.926,36	198.502,18
DESPESAS DE CAPITAL	156.677,50	159.926,36	198.502,18
Investimentos	156.677,50	159.926,36	198.502,18
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	474.506,94	(147.336,92)	12.498,33



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 14. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A renúncia será acompanhada de medidas de compensação provenientes do aumento proporcional da receita, mediante elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo(s) ou contribuição(s), e/ou da redução de despesa(s) nos mesmos percentuais.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inc						R\$ 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TAXAS	Remissão	Aposentados - L.M. 03/91, L.M. 271/01 e LM 500/06.	79.500,00	84.650,00	89.729,00	Intensificação na Fiscalização de Impostos, Majoração e Recadastramento Imobiliário
COSIP	Remissão	Refinanciamento de Dívidas	1.174,00	1.250,00	1.325,00	Intensificação na Fiscalização de Impostos, Majoração e Recadastramento Imobiliário
IPTU	Outros benefícios	Contribuintes - Descontos P/Pagto. à Vista	57.712,00	61.450,00	65.137,00	Intensificação na Fiscalização de Impostos, Majoração e Recadastramento Imobiliário
ISS	Outros benefícios	Contribuintes - Descontos P/Pagto. à Vista	683,00	727,00	770,62	Intensificação na Fiscalização de Impostos, Majoração e Recadastramento Imobiliário
TAXAS	Remissão	Contribuintes - Descontos P/Pagto. à Vista	48.407,00	51.550,00	54.643,00	Intensificação na Fiscalização de Impostos, Majoração e Recadastramento Imobiliário
Contribuição de Melhoria	Outros benefícios	Contrib. Melhorias - Lei Mun. 327/03	7.830,00	8.340,00	8.840,40	Intensificação na Fiscalização de Impostos, Majoração e Recadastramento Imobiliário
COSIP	Outros benefícios	Contribuintes - Descontos P/Pagto. à Vista	4.274,00	4.552,00	4.825,12	Intensificação na Fiscalização de Impostos, Majoração e Recadastramento Imobiliário
ITBI	Remissão	Contribuintes - Descontos P/Pagto. à Vista	-	-	1,00	
TOTAL			199.580,00	212.520,00	225.271,14	



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 21. O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 22. A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias e ao Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos.

I– O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II– O Orçamento da Seguridade Social abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, vinculados à Saúde, Assistência Social e Previdência;

III– O Orçamento de Investimento refere-se às empresas em que o ente, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 24. O Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação e as fontes de recursos.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2024	Média %
1-Legislativa	4.897.361,96	6,39%
4-Administração	9.424.246,69	12,29%
6-Segurança Pública	22.155,00	0,03%
8-Assistência Social	3.592.769,18	4,69%
10-Saúde	16.190.684,36	21,12%
12-Educação	23.060.664,35	30,08%
13-Cultura	675.134,95	0,88%
14-Direitos da Cidadania	30.000,00	0,04%
15-Urbanismo	4.864.703,32	6,35%
17-Saneamento	17.724,00	0,02%
18-Gestão Ambiental	2.350.196,50	3,07%
20-Agricultura	1.338.675,06	1,75%
22-Indústria	810.842,29	1,06%
26-Transporte	3.235.153,37	4,22%
27-Desporto e Lazer	1.529.040,87	1,99%
28-Encargos Especiais	4.626.217,70	6,03%
TOTAL	76.665.569,60	100,00%



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO	2024	Média %
0-ENCARGOS ESPECIAIS	1.596.420,45	2,08%
1-CONTROLE EXTERNO E LEGISLATIVO	4.897.361,96	6,39%
2-GESTÃO E CONTROLE	844.142,29	1,10%
3-APOIO ADMINISTRATIVO	7.851.885,46	10,24%
5-GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA	908.332,71	1,18%
6-SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA	2.838.133,33	3,70%
7-GESTÃO E COORDENAÇÃO EDUCACIONAL	23.060.664,35	30,08%
8-SAUDE PARA TODOS	15.772.052,13	20,57%
9-BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	418.632,23	0,55%
10-PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.950.895,70	2,54%
11-INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	4.706.744,55	6,14%
12-INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	4.573.828,43	5,97%
13-PRESERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	2.367.920,50	3,09%
14-DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO	810.842,29	1,06%
15-DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E LAZER	1.529.040,87	1,99%
16-RESGATE E DIFUSÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL	675.134,95	0,88%
17-Orçamento para Atendimento da Criança e da Adolescência	1.641.873,48	2,14%
18-Agenda 2030 e seus 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS	30.000,00	0,04%
9999-RESERVA DE CONTINGENCIA	191.663,92	0,25%
TOTAL	76.665.569,60	100,00%



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO	2024	Média %
01-Poder Legislativo	4.897.361,96	6,39%
02-Governo Municipal	930.872,05	1,21%
03-Procuradoria Geral do Município	448.871,33	0,59%
04-Coord. do Sistema de Controle Interno	307.188,28	0,40%
05-Secretaria Municipal de Administração	5.183.305,16	6,76%
06-Secretaria Municipal de Planejamento	888.629,45	1,16%
07-Secretaria Municipal de Finanças	6.343.753,12	8,27%
08-Secretaria Municipal de Agricultura	1.338.675,06	1,75%
09-Secr. Meio Ambiente e Recursos Hídricos	2.367.920,50	3,09%
10-Secretaria Municipal de Educação	23.060.664,35	30,08%
11-Secr.Cultura, Esporte, Lazer e Recreação	2.204.175,82	2,88%
12-Fundo de Saúde do Município de Céu Azul	16.190.684,36	21,12%
13-Secr.Viação, Obras, Urban. e Transportes	8.099.856,69	10,57%
14-Secretaria de Desenvolvimento Econômico	810.842,29	1,06%
15-Secretaria de Assistência Social	3.592.769,18	4,69%
TOTAL	76.665.569,60	100,00%



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

RESUMO POR NATUREZA DA DESPESA	2024	Média %
PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	2.910.576,47	3,80%
APOSENTADORIA E PENSÕES	1.596.420,45	2,08%
FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES	34.119.762,78	44,50%
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.130.094,77	1,47%
JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	944.650,00	1,23%
SUBVENÇÕES SOCIAIS	6.036.387,08	7,87%
APLICAÇÕES DIRETAS	26.643.564,86	34,75%
OBRAS E INSTALAÇÕES	934.872,33	1,22%
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	664.079,09	0,87%
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.343.497,85	1,75%
SENTENÇAS JUDICIAIS	150.000,00	0,20%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	191.663,92	0,25%
TOTAL	76.665.569,60	100,00%



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ÍNDICES DE APLICAÇÃO EM SAÚDE PREVISTO PARA A LOA 2024

Previsão de Aplicação para o índice em Saúde

18,32%

Fundo de Saúde do Município de Céu Azul

Ação	Valores
	2024
2.050.000-Manutenção da Secretaria de Saúde	148.066,52
2.051.000-Manut.do Depto.de Saúde - Rec.Vinc.(EC 29) 15% Receitas Próprias	7.195.822,27
2.052.000-Parceria com a Fundação de Saúde de Céu Azul - FUSCA	3.539.815,13
2.053.000-Manutenção do CISOP	1.417.660,10
2.054.000-Incentivo Financeiro da A.P.S. - Capitação Ponderada	1.044.731,01
2.055.000-PACs - Agentes Comunitários de Saúde e Combate às Endemias	413.098,20
2.056.000-Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde - Desempenho	443.442,98
2.057.000-Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde - Per cápita Transição	89.951,57
2.058.000-Manutenção da Saúde - Recursos Livres	110.775,00
2.059.000-Incentivo para as Ações Estratégicas	15.646,97
2.060.000-Implementação de Políticas para a Rede Cegonha	4.164,53
2.061.000-Manutenção da Rede de Atenção às Urgências - SAMU	760.639,44
2.062.000-Programa de Informatização da Atenção Primária à Saúde	113.079,12
2.063.000-Manut.Depto.de Vig. Sanit. em Saúde-Rec. Vinc. (EC29) 15% Rec. Próprias	245.827,31
2.064.000-Execução de Ações de Vigilância Sanitária	17.370,08
2.065.000-Agentes de Combate às Endemias	110.573,40
2.066.000-Vigilância em Saúde - Despesas Diversas	44.861,44
2.095.000-Assist. Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica	89.195,67
2.096.000-Política Nacional de Atenção Básica - PNAB	3.597,97
2.097.000-Manutenção do Consórcio Paraná Saúde	242.789,15
2.099.000-Emendas Individuais Impositivas - Transferência com finalidade definida	139.576,50
TOTAL DO PPA	16.190.684,36



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ÍNDICES DE APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO PREVISTO PARA A LOA 2024

Previsão de Aplicação para o índice em Educação

30,03%

Secretaria Municipal de Educação

Ação	Valores
	2024
1.006.000-Aquisição de Equipamentos para o Ensino Fundamental	66.384,94
1.007.000-Aquisição Equipamentos para a Pré-Escola	22.155,00
1.008.000-Aquisição equipamentos para os CEMELs	33.232,50
2.028.000-Manutenção do Gabinete do Secretário	159.066,52
2.029.000-Manutenção do Departamento de Educação	4.731.671,82
2.030.000-Manutenção do FUNDEB no Ensino Fundamental	4.751.345,54
2.032.000-Manutenção da Pré-Escola	1.217.975,80
2.033.000-Manutenção das Atividades dos CEMELs.	2.857.738,91
2.034.000-Manutenção do FUNDEB no Ensino Infantil	4.751.345,50
2.035.000-Manutenção do Transporte Escolar	2.249.077,07
2.036.000-Parceria com a Associação dos Estudantes Universitários de Céu Azul - AUNICA	596.523,38
2.038.000-Manutenção do Departamento de Merenda Escolar do Ensino Fundamental	349.917,12
2.039.000-Atendimento Educacional Especializado (AEE)	544.832,18
2.040.000-Merenda para Ed. Infantil na modalidade Creche	240.370,41
2.041.000-Merenda para alunos da Pré-Escola	73.796,05
2.042.000-Atendimento para a Educação de Jovens e Adultos, Fase I	84.231,61
2.100.000-Subvenção para Educação Especial - Fundeb 30%	140.000,00
2.108.000-Manutenção do Polo Universidade Aberta do Brasil (UAB) no Município	191.000,00
TOTAL DO PPA	23.060.664,35



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 28. O Orçamento para exercício financeiro de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, na forma do que preceituam os arts. 1º, § 1º, 4º I, "a" e 48 da LRF.

Art. 31. Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da arrecadação poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas as respectivas fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentações financeiras nos montantes necessários, para as dotações abaixo, conforme art. 9º da LRF:

- I- projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II- obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III- dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV- dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para adoção ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentações financeiras, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 43. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a organizações da sociedade civil e instituições privadas sem fins lucrativos, assim definido em lei, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual e de acordo com o que preceituam os arts. 16 e 17 da Lei 4.320/64, bem como observado o disposto no art. 19 da Constituição Federal de 1.988, art. 4º, I, "f", art. 16 da LRF, a Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 4860/2016, mediante a celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação ou termos afins, através dos quais fiquem claramente definidos os deveres e obrigações das partes, e a forma e os prazos para apresentação do processo de prestação de contas.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos no “caput” deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá atender as regras e critérios estabelecidos pela administração, e pelo que regulamentam as Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 13.204/2015, e Decreto Municipal nº 4.860/2016.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão, a qualquer tempo, à fiscalização do Poder Público Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, à inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

- I– publicação, pelo Poder Executivo, das normas a serem observadas na concessão de auxílios e subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II– identificação do beneficiário, do valor transferido e do objeto do respectivo, Termo de Colaboração, Termo de Fomento e ou Acordo de Cooperação ou Termos afins;
- III– demonstrativo de que haverá expansão dos serviços prestados por parte da entidade beneficiária, e de que é mais econômico ao Poder Público repassar o recurso, do que prestar diretamente o serviço, na forma do que preceituam os arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º A liberação de recursos às referidas entidades estará condicionada à celebração Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação ou Termos afins, a ser firmado entre o Município e a mesma, observado os períodos estabelecidos nos respectivos termos, com a apresentação da prestação de contas de parcelas anteriormente recebidas, se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto, conforme o disposto no art. 67 § 2º da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 80 § 1º do Decreto Municipal nº 4860/2016.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 46. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, art. 45 da LRF.

Art. 47. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados Convênios, Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação ou Termos afins, e previstos os recursos na lei orçamentária anual, art. 62 da LRF.

Art. 48. A previsão das receitas e a fixação das despesas para o exercício financeiro de 2024 dar-se-á a preços correntes.

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado a manter os valores constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2024, atualizados pela variação do INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ocorrida a partir do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo nos termos do que preceitua o inciso III do art. 258 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Os saldos iniciais constantes do orçamento poderão ser atualizados antes do início da execução e após bimestralmente pela variação acumulada do índice mencionado no “caput” deste artigo.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 58. A Lei Orçamentária Anual consignará dotações orçamentárias suficientes, destinadas ao pagamento das dívidas fundadas e confessadas, e ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive os cumprimentos de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

§ 1º A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Finanças a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024, art. 100, § 5º da Constituição Federal, especificando:

- I– número e data do ajuizamento da ação originária;
- II– número do precatório;
- III- tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV- data da autuação do precatório;
- V– nome do beneficiário;
- VI– valor do precatório a ser pago;
- VII– forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios.

§ 2º O pagamento das obrigações de pequeno valor – RPV, decorrentes de decisões judiciais nos termos do art. 100, § 3º e 4º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62 de 09 de dezembro de 2009, e os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.985/2018, respeitando o prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme disposto da Lei Municipal 1.985/2018.

Precatórios transitados em julgado	R\$ 82.627,17
---	----------------------



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 59. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF, art. 169, § 1º, II da CF/88.

Parágrafo único. Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 64. A concessão de reposição às perdas do poder aquisitivo aos vencimentos e vantagens fixas dos servidores públicos municipais terá como base o índice oficial que mede a variação inflacionária no país, observado o disposto no § 8º do art. 144 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A administração poderá estabelecer, mediante lei, o índice oficial de reposição aos vencimentos e vantagens fixas dos servidores públicos municipais.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Previsões Folha de Pagamento	2024
Receita Corrente Líquida	76.150.921,37
Desp. com Folha de Pagamento (EXECUTIVO)	34.559.332,12
Percentual Folha de Pagamento	45,38%
INDICE DE FOLHA MÁXIMO	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
LIMITE DE ALERTA	48,60%
Desp. da Folha de Pagamento (LEGISLATIVO)	2.656.786,93
Percentual Folha de Pagamento	3,49%
INDICE DE FOLHA MÁXIMO (CONSOLIDADO)	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (CONSOLIDADO)	5,70%
LIMITE DE ALERTA (CONSOLIDADO)	5,40%



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGIME DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

Art. 69. O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República e nos termos do §§ 1º a 4 do artigo 164 da Lei Orgânica do Município de Céu Azul/PR atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 70. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecidos no § 11 do art. 166 da Constituição e nos termos do § 1º do artigo 164 da Lei Orgânica do Município de Céu Azul/PR.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2024, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelo do art. 31 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 71. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 observará o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Líquida realizada no exercício anterior, para execução orçamentária e financeira da programação das emendas individuais do Legislativo Municipal.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida nos termos do § 1º do artigo 164 da Lei Orgânica do Município de Céu Azul/PR.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º Fica limitado de até 04 (quatro) emendas individual para cada vereador.

§ 4º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 5º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10º do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 34, §§ 1 e 2, desta Lei.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 72. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:

- I- não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;
- II- não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos no art. 43 desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;
- III- desistência expressa do autor da emenda;
- IV- incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
- V- no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;
- VI- a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;
- VII- a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 34 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2024 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º Além do disposto nos incisos I a VIII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o caput.

§ 4º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários no orçamento, nos termos da legislação aplicável.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 73. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata este Capítulo.

Receita Corrente Líquida - Exercício 2022	63.662.602,45
Valor referente a 1,2% da RCL de 2022	763.951,24
Emendas Individuais do Legislativo para a Saúde (Art.164 §1º da Lei Orgânica)	381.975,62
Emendas Individuais do Legislativo para as demais Áreas (Art.164 §1º da Lei Orgânica)	381.975,62



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Art. 75. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Parágrafo único. Serão de responsabilidade do agente que der causa as multas e juros incorridos pelo ente, em face da ação ou omissão dolosa e/ou culposa deste.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 76. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos, pelos seus respectivos saldos, por ato do Chefe do Poder Executivo, no exercício subsequente, art. 167 § 2º da CF/88.

Art. 77. As despesas consideradas irrelevantes e de pequeno valor, conforme dispuser a lei, serão processadas em regime de adiantamento, em conformidade com o que dispõe o art. 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Municipal nº 507/2007, de 29 de março de 2007 e Lei Municipal nº 1.463/2014, de 24 de junho de 2014.

§ 1º Consideram-se irrelevantes ou de pequeno valor, as despesas cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, o limite do parágrafo único, do art. 60 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de março de 1993, Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, e que economicamente não justifiquem a adoção do sistema usual de processamento em função do reduzido valor a ser pago, pela impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem e, em casos de urgência ou emergência a fim de evitar prejuízo ao Município ou causar transtorno no atendimento dos serviços públicos.

§ 2º Não se aplica o uso do regime de adiantamento, para despesas enquadráveis na categoria econômica de capital.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 78. O Poder Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios, contratos de repasse ou termos afins, com os Governos Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, e Itaipu Binacional, para realização de obras, aquisição equipamentos ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 79. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições contrárias.

Muito Obrigado !!!



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento

LEVANTAMENTO DE DADOS EXERCÍCIO 2023

REFERENTE:

PROCESSOS ELABORADOS E FISCALIZADOS PELOS DEPARTAMENTOS DE
PLANEJAMENTO E DE CONVÊNIOS
OBRAS/SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS
CONCLUÍDOS, EM EXECUÇÃO E A CONTRATAR – ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

OBRAS/EQUIPAMENTOS EM ANDAMENTO CONVÊNIOS, FINANCIAMENTOS E RECURSOS PRÓPRIOS

- ✓ **Concedente:** MINISTÉRIO DA CIDADANIA/CAIXA/OGU
Contrato de Repasse: 914096/2021
Objeto: Estruturação da rede de serviços do sistema único de assistência social - SUAS – Ampliação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
Valor: R\$ 688.265,11
R\$ 573.000,00 (repasso) R\$ 115.265,11 (contrapartida)
Situação: licitado e contratado – falta autorização de início de obra da OGU

- ✓ **Concedente:** MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA ABASTECIMENTO/MAPA
Convênio: 913827/2021
Objeto: Mecanização Agrícola – aquisição de implementos agrícolas
Valor: R\$ 154.250,00
R\$ 152.800,00 (repasso) R\$ 1.450,00 (contrapartida)
Situação: os equipamentos estão em fase de entrega

- ✓ **Concedente:** MINISTÉRIO DA ECONOMIA – EMENDA PARLAMENTAR Nº 202130950010, MODALIDADE: TRANSFERÊNCIA ESPECIAL, CATEGORIA INVESTIMENTO
Objeto: Obra de reforma e modernização de calçadas
Valor: R\$ 194.548,78
R\$ 194.548,78 (repasso)
Situação: 1,82% executado

- ✓ **Concedente:** SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID (antiga SEDU)
Nº de Processo: 17.716.911-0 – indicação parlamentar
Convênio: 1375/2022
Objeto: Infraestrutura Urbana – obra de fechamento da quadra de esportes do Centro Comunitário do Bairro União
Valor: R\$ 284.501,05
R\$ 250.000,00 (repasso) R\$ 34.501,05 (contrapartida)
Situação: 7,73% executado



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

✓ **Financiamento:** Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM

Nº do Contrato: 4242/2021 – data assinatura 20/10/2021

Objeto: Infraestrutura Urbana – pavimentação de vias urbanas com CBUQ

Valor: R\$ 1.854.744,25

R\$ 1.854.744,25 (SFM)

Situação: 3,59% executado

✓ **RECURSOS PRÓPRIOS**

Licitação TP 9/2022 – Contrato 70/2022

Objeto: Obra de reformas com troca de cobertura no CEMEI Raio de Sol – Área 480,00m²

Valor: R\$ 363.688,28

Situação: 88,20% executado

✓ **RECURSOS PRÓPRIOS**

Licitação TP 5/2023 – Contrato 47/2023

Objeto: Obra de reforma do Centro Comunitário do Bairro União (Casa do caseiro e vestiários)

Valor: R\$ 11.338,95

Situação: ordem de serviço emitida em 7/7/2023



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

OBRAS/EQUIPAMENTOS EM PROCESSO LICITATÓRIO E EM ELABORAÇÃO DE PROJETO – CONVÊNIOS, FINANCIAMENTOS FIRMADOS E RECURSOS PRÓPRIOS

✓ **Concedente:** ITAIPU BINACIONAL

Convênio: 4500062529 (Plano de Aplicação/Ação 2484)

Objeto: Sistema de geração de energia fotovoltaica

Valor: R\$ 376.252,17

R\$ 270.000,00 (repasso) R\$ 106.252,17 (contrapartida)

Situação: em processo licitatório – TP 7/2023

✓ **RECURSOS PRÓPRIOS**

Licitação TP 8/2023

Objeto: Obra de reforma do Centro Comunitário do Bairro Iguaçu

Valor: R\$ 23.593,17

Situação: em processo licitatório – TP 8/2023

✓ **Concedente:** SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID (antiga SEDU)

Nº de Processo: 18.327.976-9 – indicação parlamentar

Convênio: 1365/2022

Objeto: Infraestrutura Urbana/Praça – obra de revitalização de Praça Esportiva e Parque Infantil contendo: sistema de irrigação e reforma do campo de futebol; reforma de equipamentos de um parque infantil

Valor: R\$ 135.071,36

R\$ 100.000,00 (repasso) R\$ 35.071,36 (contrapartida)

Situação: projeto aprovado no PRCidade, no aguardo da autorização para licitar

✓ **Concedente:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SEIL

Objeto: Infraestrutura Urbana – obra de pavimentação e drenagem em vias urbanas

Valor: R\$ 1.100.000,00

R\$ 750.000,00 (repasso) R\$ 350.000,00 (contrapartida)

Situação: projeto em elaboração

✓ **Concedente:** MINISTÉRIO DA ECONOMIA – EMENDA PARLAMENTAR Nº 202230950002, MODALIDADE: TRANSFERÊNCIA ESPECIAL, CATEGORIA INVESTIMENTO NO VALOR TOTAL DE 600.000,00

Objeto: Obra de modernização do Centro Comunitário Rural da Nova União

Valor: R\$ 600.000,00

R\$ 600.000,00 (repasso)

Situação: projeto em elaboração

✓ **Concedente:** MINISTÉRIO DA ECONOMIA – EMENDA PARLAMENTAR Nº 202130950010, MODALIDADE: TRANSFERÊNCIA ESPECIAL, CATEGORIA INVESTIMENTO

Objeto: Obra de reforma e modernização de calçadas no entorno de bens públicos



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Valor: R\$ 328.783,00
R\$ 328.783,00 (repasso)
Situação: projeto em elaboração

✓ **Concedente:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA

Resolução: 765/2022

Objeto: Obra de construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro União

Valor: R\$ 1.186.000,00

R\$ 600.000,00 (repasso) R\$ 586.000,00 (contrapartida)

Situação: projeto em elaboração

✓ **Financiamento:** Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM

Nº do Contrato: 4242/2021 – data assinatura 20/10/2021

Objeto: Infraestrutura Urbana – barracão industrial

Valor: R\$ 1.200.000,00

R\$ 1.000.000,00 (SFM) R\$ 200.000,00 (contrapartida)

Situação: projeto em elaboração

✓ **Financiamento:** FINISA – Programa de Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento

Nº do Contrato: 0618509-36 – data assinatura 23/5/2023

Objeto: Despesa Capital – recape asfáltico com CBUQ

Valor: R\$ 3.500.000,00

R\$ 3.500.000,00 (FINISA)

Situação: projeto em elaboração

BENS PÚBLICOS/EQUIPAMENTOS QUE NECESSITAM DE MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO

✓ **Secretaria de Esportes e Cultura**

1. Edificação: Ivar Ranzi

Necessidades: substituição da cobertura, substituição de calhas e adequação da parte de instalação elétrica

Valor: não possui levantamento em projeto técnico, estimasse um montante de R\$ 1.000.000,00

2. Edificação: quadra de esportes utilizada pela ACAZUL

Necessidades: reforma

Valor: não possui levantamento em projeto técnico, estimasse um montante de R\$ 350.000,00

✓ **Secretaria de Administração**

1. Edificação: Paço Municipal

Necessidades: parte elétrica, prevenção de incêndio, pintura, substituição janelas



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Valor: não possui levantamento em projeto técnico, estimasse um montante de R\$ 800.000,00;

✓ **Secretaria de Viação, Obras, Transporte e Urbanismo**

1. Edificação: calçadas em frente bens públicos

Necessidades: adequação, manutenção e reforma

Valor: não possui levantamento em projeto técnico, estimasse um montante de R\$ 1.000.000,00;

2. Edificação: muro de arrimo

Necessidades: contenção

Valor: não possui levantamento em projeto técnico, estimasse um montante de R\$ 70.000,00;

3. Edificação: rua Curitiba entre as Ruas Martin Lutero e Santos Dumont

Necessidades: revitalização e adequação

Valor: não possui levantamento em projeto técnico, estimasse um montante de R\$ 600.000,00;

4. Edificação: iluminação pública

Necessidades: adequação com luminárias LED

Valor: não possui levantamento em projeto técnico, estimasse um montante de R\$ 900.000,00;

✓ **Secretaria de Assistência Social**

1. Edificação: Clube do Vovô

Necessidades: reforma

Valor: não possui levantamento em projeto técnico, estimasse um montante de R\$ 300.000,00;

✓ **Secretaria de Saúde**

2. Edificação: UBS Bairro Iguaçu

Necessidades: cobertura e melhorias

Valor: não possui levantamento em projeto técnico, estimasse um montante de R\$ 300.000,00;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

OBRAS/EQUIPAMENTOS – SOLICITAÇÕES EFETUADAS

- ✓ **Concedente:** COHAPAR VIA CAIXA ECONÔMICA
Nº de Processo: 17.783.876-4 – e-Protocolo
Objeto: Solicitação de inclusão do Município de Céu Azul em Programas de Habitação de Interesse Social, para construção de 70 (setenta) unidades habitacionais.
Valor: financiamento ao beneficiário
Situação: cadastrado

- ✓ **Concedente:** Paraná Mais Cidades 2021/2022- Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED
Nº de Processo: 17.791.440-1 – e-Protocolo – indicação parlamentar
Objeto: Implantação de 01 (uma) academia ao ar livre.
Valor: R\$ 30.000,00
Situação: cadastrado

- ✓ **Concedente:** Paraná Mais Cidades 2021/2022- Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED
Nº de Processo: 17.791.477-0– e-Protocolo – indicação parlamentar
Objeto: Implantação de 01 (uma) parque adaptado.
Valor: R\$ 35.000,00
Situação: cadastrado

Céu Azul, 21 de julho de 2023.